



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.443, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001

**INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma da presente lei, as subvenções sociais para o exercício financeiro de 2002.

Art. 2º - Serão concedidas subvenções sociais pelo município de Campina Verde-MG às entidades constantes da presente lei, e que se enquadrem no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais legislação em vigor, com as importâncias relacionadas a seguir:

ORDEM	ENTIDADE BENEFICIADA	Valor em R\$:
01	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS-APAE	3.000,00
02	ASILO PADRE "JOÃO ANESP"	3.000,00
03	ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOLICA DE CAMPINA VERDE	1.000,00
04	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO ALVORADA	1.500,00
05	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO OPERÁRIO	1.500,00
06	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE	1.500,00
07	CASA ESP. "BEZERRA DE MENEZES" DE CAMPINA VERDE	1.000,00
08	CASA ESP. "EURIPEDES BARSANULFO" DE CAMPINA VERDE	1.500,00
09	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOLATRA - CEREJA	1.500,00
10	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS	2.000,00
11	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPINA VERDE	5.000,00
12	CRECHE "DIVINO PAI ETERNO"	1.500,00
13	ASSISTENCIA SOCIAL CANAÃ	1.000,00
14	CONS.CENTRAL DE CAMP.VERDE SOC. SÃO VIC. DE PAULO	1.000,00
15	SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE CAMP.VERDE	1.000,00
	TOTAL	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 3º - As subvenções de que trata esta lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada, complementada com o certificado de inscrição e atestado de funcionamento relativo ao exercício, emitidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – No caso de entidades que já tenham recebido subvenção do município de Campina Verde – MG, deverá acompanhar o requerimento, o balancete de despesas feitas com os recursos concedidos pela municipalidade.

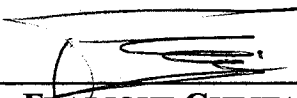
Art. 4º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos mencionados no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 2002, fará constar as dotações próprias à execução da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro do ano dois mil e um (2.001) – 62.º ano de emancipação político-administrativa.



FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal